

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03.08.2022
2022
1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 20.07.22 às 12:00 min.
Ass. Filho

Filho Nazareno Moraes
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
P

MENSAGEM Nº 58.

Palmas, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 20, de 18 de julho de 2022, que altera a Lei Estadual nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, a qual concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica.

Trata-se de matéria que, alterando dispositivos constantes dos arts. 1º, 3º e 3º-D da sobredita norma, cuidou de incluir no rol de beneficiários a) do crédito presumido de 75% sobre o valor do ICMS apurado e b) da condição de substituição tributária quando da saída de mercadorias os estabelecimentos que comercializam conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves e suínos abatidos, bem assim produtos comestíveis derivados desses carnes e ração para animais domésticos.

Nesses termos, reconhecendo-se a importância da função extrafiscal desta iniciativa, a providência objetivou fomentar as respectivas relações econômicas vinculadas às novas modalidades no comércio atacadista e amenizar os impactos decorrentes da inflação sobre o orçamento das famílias tocantinenses.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 PROTOCOLO GERAL
 DATA 20/07/22 às 12:00 min.
 Ass. Fábio Nazareno Moraes

Fábio Nazareno Moraes
 Mat. 137

DIRLEG-AL
 Fls. 03
 8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, de 18 de julho de 2022.

Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

III – apropriar-se do crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor apurado do ICMS, na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos comestíveis resultante de sua matança e ração para animais domésticos - PET relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

§2º O benefício previsto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos comestíveis resultante de sua matança e ração para animais domésticos - PET relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

Art. 3º

IV – efetuar vendas a consumidor final, exceto a pessoa jurídica, que ultrapassem 10% do faturamento total no ano corrente;

Art. 3º-D. É responsabilidade do beneficiário desta Lei, quando da aquisição interestadual de autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes,



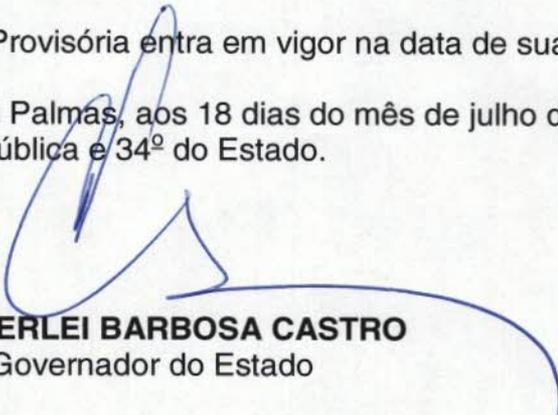
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos resultantes de sua matança e ração para animais domésticos - PET, relacionados no anexo XXI do Regulamento do ICMS, recolher o imposto devido por substituição tributária na saída dessas mercadorias.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado